TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1012652-90.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante Nilson Carlos Santini (RG 16.200.804 SSP/SP, CPF 081.509.778/64)
Inventariado(a,s): Irma Mattos Santini (RG 11.485.707 SSP/SP, CPF 081.509.788/36).

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 1/11. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls.1/11 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão específica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 72/73) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

CONCEDO ALVARÁ para que o Espólio de Irma Mattos Santini, a ser representado pelo inventariante Nilson Carlos Santini, a sacar da conta nº 10171-9/500, agência 7193, no Banco Itaubanco S/A, 50% do depósito ali existente em nome do falecido e da herdeira Nilma Augusta Santini Leão, destacando que os 50% se referem à cota parte integral do Espólio, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação. Depois desse saque, a cotitular Nilma Augusta Santini Leão poderá retirar o remanescente dos ativos, que lhe pertencem com exclusividade, devendo essa conta ser encerrada. Esta decisão valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado dos requerentes materializá-la a fim de dar-lhe imediato cumprimento. Prazo de validade do alvará: 180 dias. O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

inventariante deverá repassar a cota parte de cada coerdeiro nesses ativos, na exata proporção dos quinhões alvo desta sentença homologatória.

CONCEDO ALVARÁ para que o Espólio de Irma Mattos Santini, a ser representado pelo inventariante Nilson Carlos Santini, possa transferir para este a linha telefônica nº 3372.1482, prestadora de serviços Telefônica Brasil S/A (VIVO), podendo assinar os documentos necessários para a efetividade desta decisão. Prazo de validade deste alvará: 180 dias. Ambos os alvarás deverão ser materializados pelo advogado do inventariante para lhe dar imediato cumprimento.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 12 de dezembro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA